



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso III, atribui ao Prefeito Municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

O calçamento do bairro Viegas é uma reivindicação antiga de seus moradores, junto ao Poder Executivo Municipal.

Na audiência pública realizada no dia 05/02/2026, na Câmara Municipal, que reuniu representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, e os proprietários de imóveis naquela localidade, o Prefeito Municipal assumiu a responsabilidade de que se fosse realizada uma reunião entre os moradores, e houvesse uma convergência, ele encaminharia um Projeto de Lei para regularizar a questão da construção de sistemas individuais de esgotamento, e após a conclusão das obras por todos, daria início ao calçamento do bairro.

No dia 09 de fevereiro de 2026, os moradores acordaram em realizar as obras necessárias, conforme ata que instrui este Projeto de Lei.

Sendo assim, estando os moradores de acordo, este Projeto cria a obrigatoriedade pela construção dos sistemas individuais de esgotamento sanitário pelos proprietários dos imóveis, como também condiciona a emissão de alvará de construção para novos empreendimentos.

Além disso, autoriza o Poder Executivo a realizar as obras de perfuração necessárias para instalação dos sistemas, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Tal medida é o início das tratativas necessárias para viabilizar as obras de calçamento, que poderão ser realizadas após as alterações em cada imóvel, conforme acordado na audiência pública.

Por isso, apresenta-se para análise desta Casa Legislativa, este Projeto de Lei, para sua aprovação e conversão em Lei.

Bom Jardim de Minas, 08 de maio de 2026.

JOSE FRANCISCO Assinado de forma
MATOS E digital por JOSE
SILVA:04820573 FRANCISCO MATOS E
608 SILVA:04820573608
Dados: 2026.05.11
15:17:12 -03'00'

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal